

**LEI N° 40, DO DIA 25 DE SETEMBRO DE 1964**

*Autoriza contrair empréstimo por antecipação de receita.*

O povo do Município de Heliadora, por seus representantes, decretou e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1°** - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair por antecipação de receita, no corrente exercício, um empréstimo com qualquer estabelecimento bancário ou, preferencialmente com particulares, até o montante de CR\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) a juros normais se a operação de créditos for feita com banco e até 30% se com particulares podendo, portanto, para isso, emitir títulos e pagar todas as despesas que se fizerem necessárias à obtenção deste empréstimo.

**Art. 2°** - O empréstimo será resgatado dentro de um ou dois anos, podendo, para isso, aproveitar parte da receita da cota do impôsto de renda que for atribuída ao município neste ou no exercício seguinte.

**Art. 3°** - O Poder Executivo na época do pagamento em causa, baseado nos dispositivos da presente lei, poderá abrir os créditos especiais que necessitar para pagamento devido deste mesmo empréstimo.

**Art. 4°** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Heliadora, 25 de setembro de 1964.

**O Prefeito Municipal  
Celso Vieira Vilela**

\* Registrada na secretaria da Prefeitura, em 5 de outubro de 1964.  
Benedito C. Tolêdo. Secretário.